



11/01  
[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA  
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE Lei nº 83/94

AUTOR: CHEFE DO EXECUTIVO

ASSUNTO: "PRORROGA O PRAZO DO PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO

2º DA LEI MUNICIPAL 29, DE 25/02/94 E DÍ -

OUTRAS PROVIDÊNCIAS."



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N° 266/94. PROJETO DE LEI N°

DE 23 DE AGOSTO DE 1994.

Ibiúna, 23 de Agosto de 1994.

Prorroga o prazo do projeto

Lei Municipal

outras providências

*EPOZ*  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

Projeto de Lei n° 03/94

Recebido em 29 de 08 de 19 94

Prazo vence em 12 de 10 de 19 94

Recebido por

SENHOR PRESIDENTE:

JOSE VICENTE ZEZITO FALCI

cípio de Ibiúna, no

lhe são conferidas

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o inclusivo Projeto de Lei n° 266/94. Visa, tal propositura, prorrogar o prazo para que o Executivo estabeleça as atribuições definitivas das Secretarias Municipais, órgãos criados pela Lei n° 292, de 25 de fevereiro de 1994.

Como é do conhecimento dos nobres vereadores, a Lei n° 292/94 dispõe sobre a restruturação administrativa da Prefeitura Municipal, criando as Secretarias Municipais.

Por sua vez, o parágrafo 2º do artigo referido estabeleceu o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para definição das atribuições definitivas de cada órgão.

Contudo, o lapso de tempo revelou-se insuficiente para tais atribuições, até porque, seria temerário estabelecer-se funções determinadas a cada órgão, de forma definitiva, sem prévios e exaustivos estudos.

Por isso, a prorrogação proposta, com maior tempo para as proposituras e estudos necessários, possibilitando, definitivamente, que se atribuam a cada órgão suas respectivas funções.

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

*Juve 24*  
JOSE VICENTE ZEZITO FALCI

PREFEITO

EXMO. SR.  
JURACY FLORENCIO PINTO.  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
IBIÚNA / SP.

*leia se  
Em sessão,  
copia aos vereadores*

*05/09/94*

*Juracy Florencio Pinto  
PRESIDENTE*



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

GABINETE DO PREFEITO

83/94

PROJETO DE LEI No 268/94.  
DE 23 DE AGOSTO DE 1994.

Prorroga o prazo do parágrafo 2º do artigo -  
2º de Lei Municipal 292, de 25/02/94 e dá  
outras providências.

JOSE VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica prorrogado até dia 2 de fevereiro de 1995 o prazo previsto no parágrafo 2º do artigo 2º, da Lei Municipal 292, de 25 de fevereiro de 1994.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS Vinte e Tres DIAS DO MES DE AGOSTO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO.

sanciona e promulga a seguinte Lei:

(setenta e cinco Inteiros e vinte e quatro centésimos) sobre os valores constantes das Tabelas = JOSE VICENTE ZEZITO FALCI =  
Servidores e Funcionários que dela passam a fazer parte Integrante.

PARÁGRAFO ÚNICO - O aumento de que trata este artigo vigorará a partir de 10. de janeiro de 1994, extensivo aos provenitos dos aposentados e pensionistas.

ARTIGO 2º. - A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Ibiúna compõe-se dos seguintes órgãos:

1. Secretaria de Governo;
2. Secretaria Geral da Administração;
3. Secretaria de Finanças;
4. Secretaria de Rendas Internas;
5. Apoio Administrativo;
6. Secretaria de Educação e Cultura;
7. Secretaria de Esportes, Juventude e Lazer;
8. Secretaria de Saúde e Higiene Pública;
9. Secretaria de Promoção Social;
10. Secretaria de Agricultura e Abastecimento;
11. Secretaria de Desenvolvimento Urbano

**APROVADO**  
**CAMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA**  
Em 24 de Agosto de 1994  
PRESIDENTE



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

GABINETE DO PREFEITO

**PARÁGRAFO 1o.** - A delimitação das atribuições internas de cada órgão e criação ou extinção de unidade administrativa estabelecidas através da **LEI NO. 292/94, de 25 de fevereiro de 1994**

**PARÁGRAFO 2o.** - A delimitação das atribuições internas de cada órgão e criação ou extinção de unidade administrativa estabelecidas através da **Dispõe sobre nova Tabela de Valores de Referências de Vencimentos de Servidores e Funcionários Municipais, a reestruturação administrativa da Prefeitura do Município de Ibiúna e dá outras providências**

Municipal 293, de 04 de outubro de 1994. Fizemos cargo da mesma, na forma de Decreto Municipal, com a seguinte redação:

**JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI**, Prefeito do Município de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**ARTIGO 1o.** - As disposições decorrentes da presente lei não substituem, nem ponta, as disposições próprias do orçamento municipal, suplementares ou de contas.

**FAZ SABER** - que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Publicado no Diário Oficial do Município de Ibiúna, em 05 de outubro de 1994.

**ARTIGO 1o.** - Fica concedido um aumento de 75,24% (setenta e cinco inteiros e vinte e quatro centésimos por cento), sobre os valores constantes das Tabelas I-A e II-B, de Valores de Referências de Vencimentos de Servidores e Funcionários Municipais, anexas à presente lei e que dela passam a fazer parte integrante.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O aumento de que trata este artigo vigorará a partir de 1o. de janeiro de 1994, extensivo aos proventos dos aposentados e pensionistas.

**ARTIGO 2o.** - A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Ibiúna compõe-se dos seguintes órgãos, subordinados ao Prefeito:

- 1 - Secretaria de Governo;
- 2 - Secretaria Geral da Administração;
- 3 - Secretaria de Finanças;
- 4 - Secretaria de Rendas Internas;
- 5 - Secretaria de Apoio Administrativo;
- 6 - Secretaria de Educação e Cultura;
- 7 - Secretaria de Esportes, Turismo e Lazer;
- 8 - Secretaria de Saúde e Higiene Pública;
- 9 - Secretaria da Promoção Social;
- 10 - Secretaria de Agricultura e Abastecimento;
- 11 - Secretaria de Desenvolvimento Urbano.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

GABINETE DO PREFEITO

**PARÁGRAFO 1o.** - A definição das atribuições, a estruturação interna de cada órgão e criação ou extinção de unidades auxiliares serão estabelecidas através de decreto.

**PARÁGRAFO 2o.** - Até que se definam a estrutura interna e as atribuições de cada órgão, a competência de cada Secretário será determinada por decreto, além daquelas previstas no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, e, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias., o Executivo enviará lei à Câmara, com as atribuições definitivas.

**PARÁGRAFO 3o.** - Ficam criados, no Anexo II-B da Lei Municipal 123, de 04 de outubro de 1990, 11 (onze) cargos de Secretário Municipal, referência 65-B, de livre provimento pelo Prefeito.

**PARÁGRAFO 4o.** - Os cargos criados serão preenchidos por servidores ou funcionários pertencentes ao Quadro de Pessoal da Prefeitura, existente nesta data.

**ARTIGO 3o.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento em curso, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 4o.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibiúna, vinte e cinco de fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI  
PREFEITO

Publicada na Secretaria Geral do Município, e afixada no local de costume, em 25 de fevereiro de 1994.

Tadeu Antonio Soares  
Secretário Geral da Administração



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

fl. 06  
AFL.

## CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 83/94 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 29 de agosto p. passado' sendo lido no expediente da Sessão Ordinária do dia' 05 p. passado.

Certifico mais, conforme despacho do Sr. Presidente' foram extraídas e entregues fotocópias aos Srs. Vereadores, e à disposição das Comissões para exararem parecer.

Ibiúna, 06 de setembro de 1994.

*Amauri Gabriel Vieira*  
Amauri Gabriel Vieira  
Diretor de Divisão do Proces. Legislativo

Assistido pelo diretor da Divisão de Procedimentos Legislativos, o Chefe do Executivo, perante a constatação de que o projeto, o preceito de 180 dias, é de competência da Câmara Municipal, devo informar que, em razão da extrema urgência do projeto, o Chefe do Executivo, justificando a necessidade de tempo e com razão e bom senso, informa que para o encaminhamento dos cargos de secretário, deve haver estudo e planejamento, o que não ocorre nesse caso.

O projeto é legal e constitucional quanto a forma e conteúdo.

Encaminho o parecer ao Plenário que deliberará em sua sessão.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JACINTO VIEIRA,  
IBIÚNA, EM 25 DE SETEMBRO DE 1994.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E PREGAÇÃO

JOSÉ ALFREDO FERREIRA BORGES  
PRESIDENTE RELATOR  
JOSÉ CARLOS DO COUTO  
VICE-PRESIDENTE

APARECIDA SOARES CARVALHO  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

FL 07

COMISSÕES

Certifico que o Projeto de Lei nº. 83/94 de autoría  
do Chefe PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 83/94

AUTORIA:- CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: - JOSÉ ALTEMIO FERNANDES BORGES

O Exmo. Senhor Prefeito Municipal, apresentou o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a prorrogação do prazo do parágrafo 2º da Lei Municipal 292, de 25 de fevereiro de 1994 e dá outras providências.

Juntou os documentos de praxe, necessários ao trâmite do feito.

É o relatório.

Em síntese, pelo projeto, o prazo de 180 dias estabelecido no parágrafo 2º do artigo 2º da citada Lei Municipal, 292/94, fica prorrogado até 02 de fevereiro de 1995.

Em ofício, o Chefe do Executivo, justifica a insuficiência de tempo e com razão e bom senso, informa que para o preenchimento dos cargos de secretario, deve haver estudo e planejamento, de cada caso.

O projeto é legal e constitucional quanto a forma e a autoria .

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO  
MELLO, EM 26 DE SETEMBRO DE 1994.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

JOSE ALTEMIO FERNANDES BORGES

PRESIDENTE - RELATOR

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA

VICE-PRESIDENTE

APARÍCIO SOARES CARVALHO

MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

PL 08  
[Signature]

## CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 83/94 de autoria do Chefe do Executivo recebeu no expediente da Sessão Ordinária do dia 26 p. passado o parecer da Comissão de Justiça e Redação.

Certifico mais, em face do parecer apresentado encaminho o referido projeto as demais comissões para exararem parecer.

Ibiúna, 27 de setembro de 1994.

Leia o Projeto de Lei nº. 83/94 de autoria do Chefe do Executivo, no qual consta o artigo 2º, parágrafo 2º, alínea "a", que estabelece provisões para a realização das eleições municipais de 1996. Aprovado o projeto, o Poder Legislativo, por meio da Comissão de Constituição, Legislação e Redação, que, quanto ao aspecto financeiro, é irrelevante, neste ato, a apresentação da proposta de orçamento para 1995, que é aprovada pelo Plenário.

É o parecer.

Ao Plenário que a soberano sua decisão.

Salvo das Comissões: Vereador João Nilo, em 29 de setembro de 1994.

COMISSÃO DE FISCANÇAS E ORÇAMENTO

MARIO TERRAS RELATOR - PRESIDENTE

JOSÉ VÍCENTE FALCI FILHO - VICE-PRESIDENTE

ELIZU DIAS DE OLIVEIRA - MEMBRO



COMISSÕES

# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

10/09  
A. J.

Constata-se que o Projeto de Lei nº. 83/94 recebeu na expedição da Sessão Ordinária do dia 10 de setembro o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento.

Recebido assim, no fato do Representante fizer a tanta

## PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 83/94

AUTORIA: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: SATIO TERAMAE

O Chefe do Executivo Municipal encaminha a esta Casa de Leis o Projeto de Lei em epígrafe, que " prorroga o prazo do parágrafo 2º do Artigo 2º da Lei Municipal 292, de 25/02/94 e dá outras providências ".

Em análise a referida proposição, esta comissão conclui que, quanto ao aspecto financeiro e orçamentário, nada obsta a apreciação e aprovação da propositura pelo Douto Plenário.

É o parecer.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

Sala das Comissões, Vereador João Mello, em 29 de setembro de 1994.

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

**SATIO TERAMAE : RELATOR - PRESIDENTE**

**JOSÉ VICENTE FALCI FILHO : - VICE-PRESIDENTE**

**ELIZEU DIAS DE OLIVEIRA: - MEMBRO.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Certidão:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 83/94 recebeu no expediente da Sessão Ordinária do dia 10 p. passado o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento.

Certifico mais, em face do apresentado faço a junta da ao respectivo projeto e à deliberação do Sr. Presidente quanto a inclusão na Ordem do Dia.  
Ibiúna, 11 de outubro de 1994.

*Amauri Gabriel Vieira*  
Diretor de Divisão do Procs. Legislativo

Assinatura de Amauri Gabriel Vieira  
Dir. de Divisão do Procs. Legislativo  
prolongado até dia 2 de fevereiro de 1995  
Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Certidão:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 83/94 foi inscrito para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 24 p. futuro, conforme anunciado na Ordem do Dia de 17 p. passado.

Ibiúna, 18 de outubro de 1994.

*Amauri Gabriel Vieira*  
Diretor de Divisão do Procs. Legislativo



GABINETE

# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

## AUTÓGRAFO DE LEI N°. 74/94

Prorroga o prazo do parágrafo 2º do artigo 2º de Lei Municipal 292, de 25/02/94 e dá outras providências.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

ARTIGO 1º.- Fica prorrogado até dia 2 de fevereiro de 1995 o prazo previsto no parágrafo 2º do artigo 2º, da Lei Municipal 292, de 25 de fevereiro de 1994.

ARTIGO 2º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 25 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 1994.

JURACY FLORENCIO PINTO

PRESIDENTE

DURVAL PIRES DE CAMARGO

1º SECRETÁRIO

JOSE VICENTE FALCI FILHO

2º SECRETÁRIO.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

Ofício GPC nº. 305/94

Ibiúna, 25 de outubro de 1994.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelê~~n~~  
cia o AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 74/94, referente ao Projeto de Lei  
nº. 83/94 que "Prorroga o prazo do parágrafo 2º do artigo 2º  
da Lei Municipal 292, de 25/02/94 e dá outras providências",  
aprovado na Sessão Ordinária do dia 24 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar-lhe  
os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

DURACI FLORENCIO PINTO

PRESIDENTE

AO EXMO. SR.  
JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI  
DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA  
N E S T A.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Rui 13  
AF

## CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 83/94 foi colocado em discussão e votação nominal na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 24 p. passado, sendo aprovado por treze votos favoráveis e quatro contrários dos Vereadores Odilon Pires de Oliveira, Ivo Irineu Soares de Campos, Roque José Pereira e Elizeu Dias de Oliveira.

Certifico mais, em face da aprovação foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 74/94, encaminhado através do Ofício GPC nº. 305/94 da presente data.

Ibiúna, 25 de outubro de 1994.

*Amauri Gabriel Vieira*  
Diretor da Unidade de Proces. Legislativo